



## INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

Sede Administrativa: Avenida Caí, 634 – Porto Alegre – RS

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

### NOTA PÚBLICA

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR), entidade acadêmica e institucional dedicada ao estudo, à pesquisa e à promoção dos direitos fundamentais, em especial da liberdade religiosa e da laicidade do Estado no âmbito do constitucionalismo democrático, com status consultivo especial perante a Organização das Nações Unidas (ECOSOC/ONU), vem a público esclarecer e orientar igrejas, entidades religiosas e associações quanto às recentes informações que têm circulado acerca da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, bem como sobre supostos riscos imediatos de bloqueio de CNPJ e contas bancárias de organizações religiosas.

Inicialmente, cumpre destacar que a DIRBI não se aplica de forma indiscriminada a todas as pessoas jurídicas, incluindo igrejas e entidades imunes ou isentas. A obrigação de apresentação restringe-se exclusivamente às organizações que efetivamente usufruem de incentivos, benefícios, renúncias ou regimes tributários especiais expressamente previstos no Anexo Único da referida Instrução Normativa. Na ausência de tais benefícios, não há dever legal de entrega da declaração, nos termos do §3º do art. 2º da IN RFB nº 2.198/2024.

O IBDR também alerta para a disseminação de discursos alarmistas que anunciam bloqueios automáticos de CNPJ, encerramento de contas bancárias ou sanções imediatas às igrejas em razão de suposta “contabilidade irregular”. Tais afirmações não encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e têm sido utilizadas, de forma indevida, para gerar insegurança e induzir decisões precipitadas.

No mesmo sentido, o Instituto esclarece que não existe distinção jurídica entre “contabilidade tradicional” e “contabilidade digital”. A contabilidade é uma, regida por princípios técnicos e normas legais. O que se verifica, na realidade, é a evolução dos meios de organização, gestão e transmissão das informações, hoje predominantemente realizadas em ambiente eletrônico, o que exige maior atenção à governança, à guarda documental e à conformidade formal.

Diante disso, o IBDR orienta que igrejas e entidades religiosas adotem uma postura responsável e técnica, verificando objetivamente junto à sua assessoria contábil e se estão enquadradas para a entrega da DIRBI e mantendo sua contabilidade regularmente organizada, com o apoio de profissionais especializados no atendimento ao segmento religioso. O zelo institucional decorre da observância legal, da transparência e da gestão responsável, e não de discursos alarmistas.

Porto Alegre (RS), 8 de janeiro de 2026.

PROF. ME. JEAN MARQUES REGINA

Presidente em Exercício

Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR